

## **LEI MUNICIPAL Nº 1502/16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a conceder incentivos a empresa, na forma que especifica.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 (que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município) e suas alterações; o Processo Licitatório nº 020/16 (Edital de Concorrência nº 001/16 - Melhor Técnica - para a seleção de Projetos Industriais, Agroindustriais, Comerciais e de Serviços) e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a conceder incentivos em favor da empresa **RODRIGO BABICZ - ME, CNPJ Nº 21.583.405/0001-70**, consoante Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e suas alterações, e Processo Licitatório nº 020/16 (Edital de Concorrência nº 001/16 - Melhor Técnica), e nos termos da Carta de Intenção formalizada, consubstanciando os seguintes benefícios: Concessão de DIREITO REAL DE USO do pavilhão industrial com área de 600,00 (seiscentos metros quadrados) de área construída, no módulo territorial composto pela parte do lote rural número 23 (vinte e três), com área de 3.841,50 m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos e quarenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo parte da Matrícula nº 20.106, do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, para consolidação e ampliação do empreendimento, situada na Comunidade Nossa Senhora da Saúde, estrada de acesso a Comunidade Santo Alberto, interior, neste Município.

**Parágrafo Único** - As obrigações e compromissos assumidos pela Empresa beneficiada; as metas e os encargos a serem cumpridos pela mesma para o regular funcionamento do empreendimento; as cláusulas e condições para a concessão de direito real de uso, na forma autorizada pela presente Lei, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1089/11 de 29 de abril de 2011 e suas alterações, e Processo Licitatório nº 020/16 (Edital de Concorrência nº 001/16 - Melhor Técnica).

**Art. 2º** - O DIREITO REAL DE USO de bem público imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da ratificação do presente Termo, com possibilidade de prorrogação por igual período, cumpridas as cláusulas e condições pactuadas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos doze dias do mês de dezembro de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 12.12.16